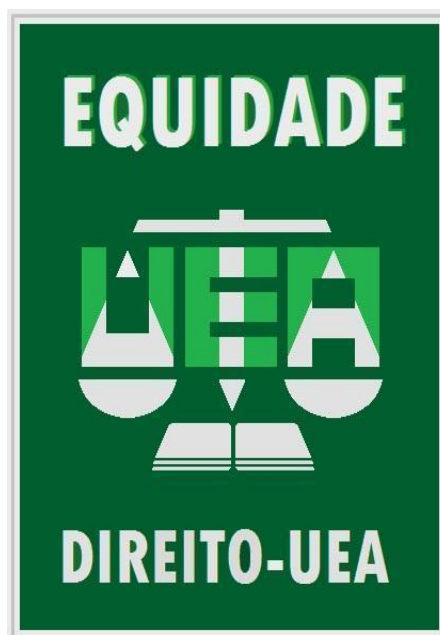


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª. Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

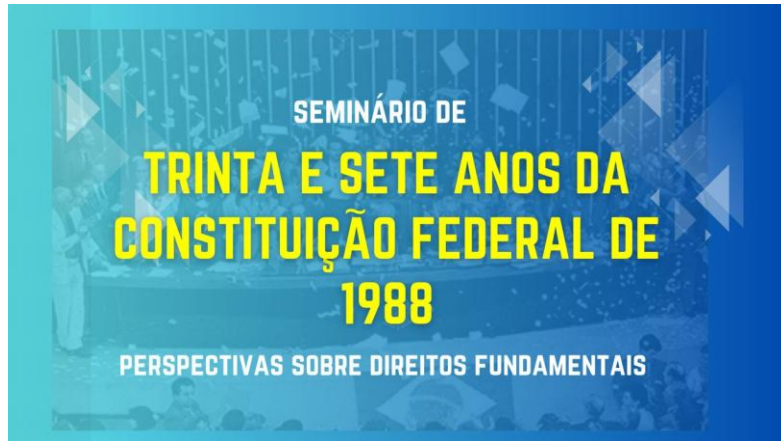


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Katrine Castro Sarmento
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima

Ana Clara Sarmento Cabral
Andria da Costa Pereira
Bruna Maria da Silva Mota
Elias Nunes Pereira
Elis Helena Castro Medeiros
Emilly Victória Batista do Santos
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
João Victor Osvaldo Souza
Letícia de Lira Gomes
Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Marcelo Damasceno Rodrigues
Nilvana Linhares Fernandes
Nycolas Matos Carvalho
Pedro Luís da Silva Teles
Rafael Mousinho do Amaral
Rebeca de Lima Nogueira
Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira
responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

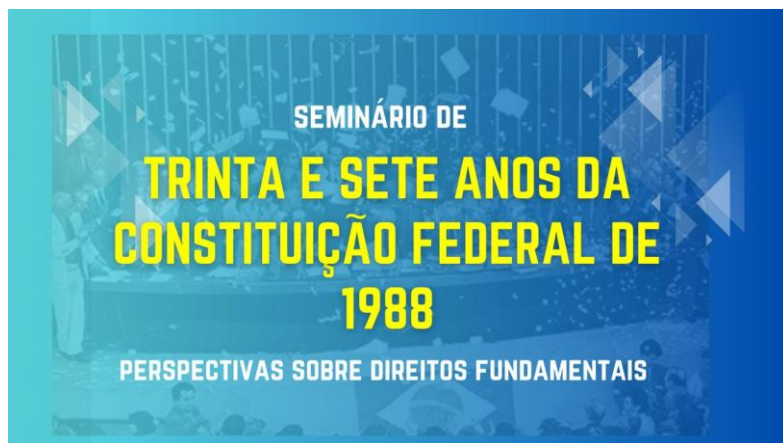
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glauca Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO
DA PENA PELO STF E GRUPOS VULNERÁVEIS (PRESOS)**

*APPLICATION OF THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF INDIVIDUALIZATION
OF PENALTY BY THE STF AND VULNERABLE GROUPS (PRISONERS)*

**Marcelo Travessa Guedes¹
Victor Freire de Oliveira²
Neuton Alves de Lima³
Denison Melo de Aguiar⁴
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁵**

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou uma ampla gama de direitos fundamentais, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana. Entre esses direitos, destaca-se o Princípio da Individualização da Pena, previsto no artigo 5º, inciso XLVI, que estabelece que a sanção penal deva ser adequada às circunstâncias do crime e às características do condenado. Este princípio, essencial ao

¹ Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Especialista em Direito – marcelotguedes3@gmail.com : <http://lattes.cnpq.br/9129149754101636>

² Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Especialista em Gestão Pública – victorfreire05@hotmail.com : <http://lattes.cnpq.br/4107628798156992>

³ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁴ Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARBIC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁵ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Direito Penal moderno, busca garantir que a aplicação da pena ocorra de forma justa, proporcional e personalizada, evitando automatismos e generalizações. O texto analisa o desdobramento desse princípio nos planos legislativo, judicial e administrativo, destacando ainda sua efetivação por meio da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em julgamentos que asseguraram direitos fundamentais em contextos de criminalização exacerbada, como nas Leis de Crimes Hediondos e de Droga.

2. JUSTIFICATIVA

O estudo se fundamenta na relevância do Princípio da Individualização da Pena como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sobretudo no contexto brasileiro marcado por altos índices de encarceramento e por um sistema penitenciário em crise estrutural. Nesse sentido, analisar como esse princípio tem sido aplicado pela Corte em julgamentos paradigmáticos, como os que envolvem a Lei de Crimes Hediondos e a Lei de Drogas, permite compreender os limites e possibilidades da efetividade constitucional diante da realidade dos grupos vulneráveis.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a aplicação do princípio constitucional da individualização da pena pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com ênfase na proteção dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis no sistema prisional.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender o fundamento constitucional do princípio da individualização da pena e seus desdobramentos nos planos legislativo, judicial e administrativo.
Investigar a atuação do STF na defesa desse princípio, especialmente diante de legislações restritivas como a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) e a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

De que forma o Supremo Tribunal Federal (STF) tem aplicado o princípio constitucional da individualização da pena para assegurar os direitos fundamentais de

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

grupos vulneráveis privados de liberdade?

Parte-se da hipótese de que o STF tem exercido papel relevante na efetivação do princípio da individualização da pena, ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos legais que impunham regimes automáticos e ao ampliar a margem de apreciação judicial na dosimetria penal.

5. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa e caráter exploratório, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e normativa. Nessa dimensão, foram examinados dois julgados do Supremo Tribunal Federal, legislações nacionais (Lei de crimes hediondos e lei de drogas) e doutrina especializada.

6. RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 é caracterizada por seu caráter prolixo, abrangendo uma extensa gama de dispositivos normativos que visam garantir e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Já em sua parte inicial, o corpo permanente da Carta Magna apresenta um rol exemplificativo de direitos fundamentais, distribuídos em 79 incisos do artigo 5º, o que demonstra a centralidade da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Dentre os direitos ali previstos, o inciso XLVI do artigo 5º estabelece que "a lei regulará a individualização da pena", consagrando o Princípio Constitucional da Individualização da Pena. Trata-se de um dos pilares do Direito Penal moderno, voltado a assegurar que a sanção penal seja aplicada de forma justa, proporcional e adequada às circunstâncias do caso concreto e às peculiaridades do condenado.

Segundo Alexandre de Moraes (2023, p. 274), tal princípio "exige estreita correspondência entre a responsabilização da conduta do agente e a sanção a ser aplicada, de maneira que a pena atinja suas finalidades de prevenção e repressão." A pena, portanto, deve ser fixada com base no juízo individualizado da culpabilidade do agente, levando-se em conta a censurabilidade concreta de sua conduta.

Nessa mesma linha, Bulos (2023) destaca que, pelo princípio da individualização, a pena deve ser adaptada ao condenado, considerando-se as características pessoais do sujeito ativo e a natureza do crime praticado. O foco, portanto, não recai apenas sobre o ato

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

ilícito, mas também sobre o indivíduo que o comete.

Masson (2023), por sua vez, afirma que o artigo 5º, XLVI repousa sobre o princípio da justiça distributiva, segundo o qual se deve atribuir a cada o que lhe é devido, conforme as circunstâncias específicas do seu comportamento. Para o autor “em matéria penal, isso significa aplicar a pena com base em elementos objetivos (como a gravidade do crime) e subjetivos (como a personalidade e os antecedentes do agente)” (Masson, 2023, p.50).

Aprofundando, Masson (2023) ensina que o princípio da individualização da pena se desdobra em três planos distintos: o legislativo, o judicial e o administrativo. Em todos eles, é vedada qualquer forma de generalização ou automatismo que desconsidere as particularidades do caso concreto. No plano legislativo, a individualização ocorre quando o legislador tipifica as condutas criminosas e estabelece os limites mínimo e máximo das penas correspondentes, bem como prevê circunstâncias agravantes e atenuantes. É fundamental que o texto legal ofereça parâmetros que permitam ao julgador modular a sanção conforme o caso.

No Plano Judicial, a individualização se dá no momento da aplicação da pena pelo magistrado, que deve considerar os elementos constantes dos autos da ação penal, observando o sistema trifásico de dosimetria da pena: fixação da pena-base; análise das agravantes e atenuantes; verificação de causas de aumento ou diminuição de pena. Essa fase é crucial, pois permite adaptar a resposta penal à realidade dos fatos e à personalidade do condenado, superando a abstração da norma.

No Plano Administrativo, por fim, a individualização administrativa ocorre na execução da pena. Cabe ao Estado zelar para que cada condenado receba tratamento adequado, seja por meio de políticas penitenciárias diferenciadas, seja por mecanismos de progressão de regime, remição de pena, liberdade condicional, entre outros. A pena, nesse estágio, deve continuar cumprindo suas finalidades ressocializadora, retributiva e preventiva.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido protagonista na defesa do princípio da individualização da pena, especialmente em contextos que envolvem grupos vulneráveis, como a população carcerária. Em dois casos emblemáticos — a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990) e a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) —, a Corte afirmou a inconstitucionalidade de dispositivos que violavam esse princípio.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

No tocante a Lei 8.072/1990, esta impunha o regime integralmente fechado para o cumprimento de pena em crimes hediondos. O STF, no entanto, considerou essa imposição inconstitucional, por ferir o princípio da individualização da pena e desconsiderar as particularidades do caso concreto. Após reiteradas decisões, foi editada a Súmula Vinculante nº 26, que dispõe:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico (Brasil, 1990).

No que tange a Lei 11.343/2006, a previsão dos artigos 33, § 4º, e 44, caput, vedava a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos nos casos de tráfico de drogas, ainda que a conduta fosse de menor gravidade. Essa vedação foi considerada inconstitucional incidentalmente pelo STF, em interessante julgamento. O pleno do STF, por 6 a 4, decidiu que violava o princípio da individualização da pena, ao impedir o juiz de adaptar a pena às circunstâncias do caso concreto. Destaca-se a decisão no HC 97.256, relatado pelo Min. Ayres Britto, julgado em 16/12/2010, como marco desse entendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A individualização da pena não é um simples ideal teórico: trata-se de uma garantia fundamental que atua como limite ao poder punitivo do Estado e como instrumento de justiça concreta. Em um país com sérios problemas estruturais no sistema penitenciário, marcado por superlotação, violência institucional e seletividade penal, a aplicação efetiva desse princípio é fundamental para a proteção dos direitos de grupos vulneráveis, sobretudo dos presos.

O papel do STF, nesse contexto, tem sido decisivo ao reafirmar que a justiça penal não pode ser cega às diferenças — nem às circunstâncias do crime, nem às peculiaridades do réu. A individualização da pena é, portanto, uma expressão do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, com o devido processo legal e com a efetividade dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, e dá

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), dispõe sobre as medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e define crimes relacionados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada: direito constitucional ao alcance de todos. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 22. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: SaraivaJur, 2018.

MARINS, Flávio. Curso de direito constitucional. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

MASSON, Cleber Rogério. Direito penal: parte geral: arts. 1º ao 120 do Código Penal. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023. (Coleção Sinopses para concursos; v. 1).

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2023.

PALAVRAS-CHAVE: Individualização da pena; Tecnologia; Planos de ação; Supremo Tribunal Federal.

KEY WORDS: *Individualization of punishment; Technology; Action plans; Supreme Federal Court.*